

Portaria n.º 91/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1989;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;

O Governador de Macau determina:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1989, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP \$ 14 031 962,60 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau de 1989

Classificação económica					Rubricas	Contrapartidas Aumento previ- são orçamental	Aumento de despesas	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Alí.			Reforços	Dotação
					<i>Receitas correntes e de capital</i>			
05	01	02	00		Comparticipação eventual de carácter supletivo do OGT nas despesas do Grande Prémio e Festival Internacional de Música de Macau	\$ 7 313 262,26		
08	01	04	00		Miss Macau	\$ 1 000 000,00		
13	01	00	00		Saldos de contas de exercícios findos .	\$ 5 718 700,34		
					<i>Despesas correntes</i>			
02	03	08	02	01	Festival Internacional de Música de Macau		\$ 4 601 704,00	
02	03	08	03		Grande Prémio de Macau		\$ 5 430 258,60	
02	03	08	04		Miss Macau			\$ 2 000 000,00
02	03	08	05		Outros projectos especiais			\$ 2 000 000,00
					<i>Total</i>	\$ 14 031 962,60	\$ 10 031 962,60	\$ 4 000 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Março de 1989. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques* — *Alexandre Ho* — *Alberto Lopes do Rosário*.

Portaria n.º 92/89/M**de 5 de Junho**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano de 1989;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de \$ 33 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 25 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.